

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PIAUÍ**

Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2013-PMF/PI
ATO ADMINISTRATIVO: Homologação CV 007/2013-PMF/PI
OBJETO: aquisição de veículo 0 (zero) km, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros e motor 1.0
PROPOSTA HOMOLOGADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI
INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMF/PI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PIAUÍ**

Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

EXTRATO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 011/2013-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo 2013-PMF/PI
Objeto: Aquisição de veículo 0 (zero) km, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros e motor 1.0
Contratado: Jelta Veículos e Máquinas Ltda.
Contratante: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI
Valor: R\$ 29.095,00 (vinte e nove mil e noventa e cinco reais)
Procedimento: Carta Convite 007/2013-PMF/PI
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PIAUÍ**

Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO Nº 01/2013-PMF/PI DO CONTRATO T.P. Nº 02.001/2013:
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PI.
 CONTRATADO: D.R.C. COMÉRCIO LTDA - DETMED - CNPJ 04.651.057/0001-01.
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013 COM BASE NA LEI n. 8.666/1993. VIGÊNCIA:
 06 MESES. VALOR R\$ 18.956,10 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

ADITIVO Nº 01/2013-PMF/PI DO CONTRATO T.P. Nº 05.001/2013:
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PI.
 CONTRATADO: E.M.M. MOTA & CIA LTDA (DISTRIBUIDORA MULTIMED) - CNPJ 01.778.563/0001-78. OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013 COM BASE NA LEI n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR R\$ 28.667, 23 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PI.
 CONTRATADO: NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 07.579.882/0001-30. OBJETO: CONSULTORIA EM MARKETING. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PI.
 CONTRATADO: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.925.024/0001-75. OBJETO: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MEIO NORTE E NO JORNAL MEIO NORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PI.
 CONTRATADO: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME, CNPJ 01.743.572/0001-23. OBJETO: RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PIAUÍ**

Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 090/2013

DE 16 DE JULHO DE 2013.

Cría a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Francinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francinópolis aprova e eu, o Prefeito do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Francinópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e membros.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções quem ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis Piauí, 16 de Julho de 2013.

Ozael Ferreira dos Santos
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Elias Bandeira Loiola
 Chefe de Gabinete